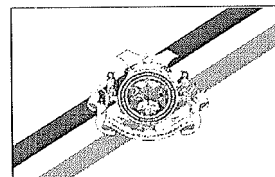


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



PARECER

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 02/2015

**“Incluir, no Regimento Interno,
mecanismo de representação
proporcional de gênero na
Composição da Mesa Diretora”.**

Autoria: Deputados (as) ALESSANDRA CÂMPELO e JOSÉ RICARDO

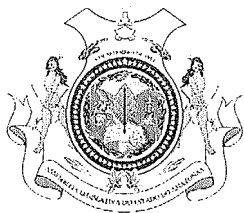
Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

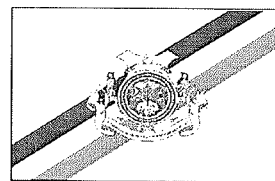
Os deputados ALESSANDRA CAMPÊLO e JOSÉ RICARDO, usando de suas prerrogativas parlamentares, nos termos do art. 87, I, da RL n. 469 / 2010 (Regimento Interno), apresentam propositura que tem por finalidade incluir no Regimento Interno, mecanismo de representação proporcional de gênero na composição da Mesa Diretora.

Vindo os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na qualidade de Relator designado, passo a atuar como parecerista do Projeto em epígrafe.

É o Relatório.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura visa incluir no Regimento Interno, mecanismo de representação proporcional de gênero na Composição da Mesa Diretora, que passa a ter a seguinte redação:

36
nfo-jore

Artigo 8º (...)

I- sua composição atende aos princípios da representação proporcional de partidos e blocos parlamentares e da representatividade proporcional de gênero, assegurada a participação em cargo da Mesa Diretora a no mínimo 1 (um) parlamentar de cada sexo; sendo isto impossível, face à renúncia do direito a participar do colegiado, a composição se dá na forma determinada pela maioria dos Deputados.

Quanto aos critérios que cumpre a esta Comissão analisar, a proposição atende aos ditames exigidos para seu acolhimento, e conseqüentemente, seja dado continuidade ao Processo Legislativo.

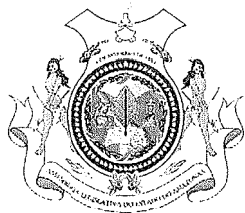
Senão vejamos:

O **artigo 106, caput**, do Regimento Interno, assim dispõe: “O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de **Deputado**”. (grifo nosso)

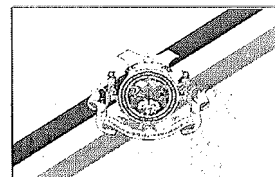
A legitimidade do Proponente encontra ainda apoio legal com fulcro nas regras do art. 87, I, c/c art. 88, § 3º, da Resolução Legislativa n. 469 / 2010 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Ademais, em sintonia com o objeto do referido Projeto, nos deparamos com o Poder Legislativo de alguns Estados da Federação que já aprovaram a mesma Resolução, como exemplos: Rio Grande Norte, São Paulo, dentre

[Assinatura]



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR

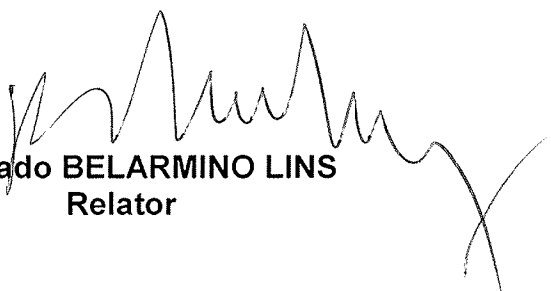


outros. Sem olvidarmos, ainda, que referido objeto da iniciativa já tramita no Congresso Nacional.

III – VOTO

Face o permissivo regimental, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 02/2015.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de maio de 2015.


Deputado BELARMINO LINS
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
por improvemento de

votos favoráveis o Parecer
do Relator

Em 18 de 10 de 2015

PRESIDENTE

RELATOR

MESA DIRETORA

Designo Relator o Deputado

Ricardo Nicolau

Em 18 de 11 de 15

[Assinatura]

Presidente